



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 057 DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)
<u>Justiça e Saúde</u>
PARA PARECER
<u>02 / 08 / 21</u>
Presidente da CMP

CRIA NO ÂMBITO DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL O PROGRAMA DE PRIMEIROS SOCORROS PARA O RECÉM-NASCIDO

Art. 1º - Os hospitais e maternidades no âmbito do município de Paraty/RJ poderão disponibilizar aos pais de recém-nascidos treinamentos de primeiros socorros.

§ 1º - Os hospitais e maternidades poderão ofertar o treinamento de primeiros socorros aos pais dos recém-nascidos antes da alta médica através de uma equipe técnica capacitada.

§ 2º - Aos pais fica facultada a adesão ou não ao treinamento oferecido pelos hospitais e maternidades.

Art. 2º - O treinamento poderá ocorrer por leito, com a presença dos pais, avisando-os com antecedência.

Art. 3º - O treinamento poderá ser registrado no prontuário do recém-nascido.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 02 de agosto de 2021.

Allan Souza Ribeiro

Vereador – PP

27/08/21



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

Gabinete Vereador Allan Ribeiro

JUSTIFICATIVA

Considerando que cabe ao Estado promover a saúde, nos termos do artigo 196, da Constituição Federal brasileira de 1988 (CF/88), nos seguintes termos:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando que é competência do ente municipal zelar pela assistência à maternidade, em consonância com o inciso VI, artigo 153º, da Lei Orgânica Municipal, que assim determina:

Art. 153º - Caberá ao Município:

VI – serviços de assistência à maternidade e à infância;

O projeto de lei em comento está em sintonia com os ditames constitucionais e legais da Lei Orgânica Municipal e tem o escopo de garantir aos pais dos recém-nascidos informações necessárias para a eventual prestação de socorro aos seus filhos, especialmente, nos primeiros meses de vida.

Ressaltamos, que o projeto de lei não irá gerar qualquer despesa ao poder executivo, visto que já existe dentro de seu quadro de funcionários pessoas qualificadas à ensinarem técnicas de primeiros socorros, razão pela qual não se justifica qualquer veto amparado em eventual despesa.

Sala das Sessões, em 02 de agosto de 2021.

Allan Souza Ribeiro

Vereador - PP

27/08/21